



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	5



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1) PRÊAMBULO

1) A Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 07.733.746/0001-53, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): inciso III, alínea “f”
- b) Resolução nº 13/2024, art. 4º

II - Processo Administrativo nº 05/2025

2) OBJETO

1) Contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) Inscrições para participar do curso presencial com o tema “Oficina de Fiscalização Orçamentária: Como ler, entender e acompanhar o orçamento municipal”, promovido pela CEAP Brasil, que acontecerá na cidade de Florianópolis/SC, no período de 10 a 13 de Junho de 2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: A Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, pagará o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) pelas 04 (quatro) inscrições.

2) O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização do curso e emissão da nota fiscal.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A justificativa para a contratação também consta no documento de solicitação de inscrição do curso e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

2) A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, no seguinte elemento:

3.9.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Contrato Social;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração sobre:
 - I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - III) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - IV) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - V) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ n. 46.415.417/0001-16, é uma referência em capacitação de excelência de Gestores Públicos do Brasil e que promove eventos de grandes proporções com temas atuais e de extrema importância, uma instituição idônea e de renome que auxilia os vereadores e servidores na condução dos seus trabalhos. Em observância a Legislação supra citada e tendo em vista a declaração de atestado de exclusividade da empresa e da apresentação da documentação que atesta a regularidade fiscal a contratação é caracterizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) O Contrato Administrativo será substituído por outro documento hábil, conforme previsão no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Maria Teresa Sandi Alves

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

I - Página da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá (camara@jabora.sc.gov.br).

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Catanduvas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborá, 06 de Junho de 2025.

Itamar Toigo

Presidente